



ATO REGULAMENTAR Nº 73, de 5 de julho de 2018

Autoriza a Publicidade nos Veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH

A SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada divulgação de publicidade nos veículos do sistema metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos seguintes locais:

- I - nas traseiras e laterais dos veículos com a afixação de painéis confeccionados em vinil autoadesivo e leitoso ou por meio de novas modalidades;
- II - no interior dos ônibus;
- III - nos monitores de TV a serem instalados dentro dos veículos;
- IV - nos aparelhos sonoros ou outros meios de comunicação instalados nos veículos.

Art. 2º. A receita integral apurada com a publicidade nos veículos do Sistema deverá ser utilizada para abatimento dos custos operacionais a cada reajuste tarifário, para favorecer a modicidade das tarifas.

Art. 3º. São condições essenciais para a autorização mencionada no art. 1º:

I - no interior dos veículos não poderão ser utilizados os espaços destinados a prestarem informações aos usuários.

II - nos monitores de TV:

- a) deverá exibir a programação de canais de televisão aberta e fechada em sistema digital;
- b) afixação dos monitores de tal forma que não interfiram no conforto e segurança dos passageiros;
- c) não incidência de acréscimo aos custos operacionais pela instalação dos monitores.

III - nos aparelhos sonoros ou outros meios de comunicação instalados nos veículos:

- a) emissão de sons de tal forma que não interfiram no conforto dos passageiros;
- b) não incidência de acréscimo aos custos operacionais pelas instalações.

Art. 4º. É vedada a veiculação de publicidade que:

- I - induza à atividade ilegal;
- II - atente à moral, à ordem pública e à ética publicitária;



- III - tenha natureza político-eleitoral ou religiosa;
- IV - estimule o consumo de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º. Caberá ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano -SINTRAM, como representante dos concessionários do sistema metropolitano de passageiros, a logística de divulgação e controle das matérias e da publicidade comercial.

Art. 6º. O SINTRAM fica obrigado:

- I - a manter, permanentemente, um sistema de registro e controle da veiculação da publicidade afixada nas traseiras, laterais e interiores dos veículos, da publicidade divulgada pelos monitores de TV instalados nos veículos do Sistema e nos aparelhos sonoros ou outros meios de comunicação instalados nos veículos.
- II - a repassar à SETOP, mensalmente, até 15 (quinze) dias após o mês de apuração, os dados referentes à receita da publicidade no sistema, por concessionário.

Art. 7. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial Ato Regulamentar nº 32, de 09 de outubro de 2012.

MARIA LUIZA MACHADO MONTEIRO
Subsecretária de Regulação de Transportes